



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

015infl8 – OSS

INFORMATIVO 15 / 2018 **CLÁUSULA 66^a - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

Nos últimos dias, algumas escolas receberam do SINPROEP-DF o Ofício Circular de número 60/201 – Arrecadação/SINPROEP/DF, que trata, além do reajuste salarial da categoria, do desconto da Taxa Assistencial Laboral.

O ofício traz a informação de que, por deliberação da Assembleia Geral da Categoria, ficou estabelecido que o desconto da Taxa Assistencial somente ocorrerá dos professores, Coordenadores, Orientadores Educacionais não filiados ao sindicato. Isso porque, os sindicalizados já pagam a mensalidade sindical.

Em que pese a informação trazida no Ofício, tem-se que o desconto na remuneração do empregado não sindicalizado, para efeito de custeio da Taxa Assistencial, ainda que prevista na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, é indevida.

A ilegalidade da cobrança foi declarada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, por meio do Precedente Normativo nº 119, abaixo transcrito.

PN-119 CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – (mantido) DEJT divulgado em 25.08.2014

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." Histórico: (nova redação dada pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998, DJ20.08.1998)

Quanto à cobrança da Taxa Assistencial de empregado não sindicalizado, o TST firmou o entendimento de que

esta fere o princípio da livre associação e sindicalização, mais conhecido como liberdade sindical.

O Supremo Tribunal Federal – STF acompanha jurisprudência do TST citada acima¹.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.467/2017 – Reforma Trabalhista, introduziu na CLT o art. 611-B. Nele há expressa proibição de cobrança ou desconto na remuneração do empregado sem sua expressa autorização. Vejamos.

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos.

(...)

*XXVI – liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, **inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho**”.* [GN]

Assim, considerando a jurisprudência do TST e do STF, bem como a previsão do art. 611-B, inciso XXVI da CLT, somente com expressa autorização dos empregados é que a escola poderá descontar o valor da Taxa Assistencial Laboral dos empregados.

Recomenda-se que as escolas emitam comunicado aos empregados, informando a previsão da Cláusula 66ª da CCT para que estes se manifestem autorizando ou não a escola a efetuar o desconto. Salienta-se que a declaração deverá ser elaborada pelo próprio funcionário.

Os empregados que não autorizarem não poderão sofrer qualquer desconto relativo à contribuição sindical.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 23 de maio de 2018.

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB-DF 24.739

¹ http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24215710

COMUNICADO

A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do SINEPE e SINPROEP, na Cláusula 66^a, prevê o pagamento da Taxa Assistencial Laboral, que deverá ser recolhida em favor do SINPROEP-DF em junho. Com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a empresa somente poderá fazer o desconto dessa Taxa no salário dos empregados com sua expressa autorização.

Assim, os colaboradores (professores, coordenadores e orientadores) que desejarem contribuir com seu sindicato devem comparecer ao Departamento de Pessoal da empresa para formalizar por escrito sua intenção.

Solicitamos aos interessados que compareçam nos dias XXX a XXX para fazer a autorização.

Atenciosamente,

Empresa xxx